

## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo : 2020007459;  
Objeto : Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde;  
Modalidade : Pregão Presencial.

Ata da reunião da comissão permanente de licitação, presidida pelo Pregoeiro Sr. Eduardo Gouveia dos Santos, conforme Decreto Municipal nº 371/2019, realizada no dia 27 de agosto na sala de licitações, as 09:00 hora, para análise da habilitação e recurso de inabilitação protocolada pela empresa Marcelo Borges silva – ME, referênte ao pregão 016/2020 com o objeto: **Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.**

A empresa MARCELO BORGES SILVA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.839.585/0001-54, encaminhou um recurso administrativo para a CPL – Comissão Permanente de Licitação do pregão 016/2020 para Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, licitação realizada no dia 06 de agosto de 2020 onde a mesma apresentou recursos administrativos contra as empresas GYNARTE PROTESES DENTARIA LTDA - ME inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 22.670.260/0001-07, e contra a empresa LUCIANO PAIVA DE JESUS inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 19.378.832/0001-74.

Baseada no recurso administrativo apresentado pela recorrente MARCELO BORGES SILVA-ME sobre as empresas licitantes, sobre as empresas LUCIANO PAIVA DE JESUS-ME e GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA-ME, no que diz respeito ao item 5.7. “O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO, firmada pelo responsável pela empresa, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos itens licitados para realizar a entrega nos prazos e condições previstas e que se responsabiliza em substituir de imediato, os itens entregues em desacordo com o anexo, por um outro de melhor qualidade, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal e desde que aprovado pelo MUNICÍPIO**”, as recorrentes apresentaram na documentação de credenciamento o anexo VII – declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos do edital e termo de referência, este anexo atende e supre a exigência do item 5.7 do referido edital.

Ainda sobre a GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA-ME, não ter atendido o item 5.14. “As Empresas incursas na prerrogativa da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014



deverão apresentar Declaração de Microempresa ou Empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista no citado diploma legal, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X deste Edital (assinada pelo contador responsável e/ou pelo (a)(s) representante da Empresa) e juntamente com esta apresentar obrigatoriamente também Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2009, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional, está também com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a mesma apresentou na documentação de credenciamento o anexo X – declaração de enquadramento de micro empresa, onde declara estar enquadrada com microempresa e também é optante do sistema simples nacional, ainda sobre a manifestação e de não poder formular lances no certame a recorrida apresentou uma procuração pública em nome do procurador o Sr. Timótheo Reis Viana, CPF nº 110.892.416-66, dando ao mesmo poderes para ofertar lances em nome da empresa, procuração reconhecida em cartório publico no dia 04 de agosto de 2020, atendendo também a exigência do Item 5.14 e 5.15 do edital.

Continuando as objeções contra a empresa GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA-ME foi levando que a mesma não teria obdecido ao item 6.2.5. “Declaração de aceitação do fornecimento com variação para mais ou para menos, de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos licitados e cotados desde que respeitadas as condições contratuais estabelecidas pelo Edital, conforme Anexo XI.” O Anexo XI referente a declaração pedida se encontra na documentação de credenciamento, onde os documentos já apresentados na Fase de Credenciamento são dispensados na Fase de Habilitação, conforme item 5.8 do edital, atendendo o item 6.2.5..

Sobre a recorrida e empresa LUCIANO PAIVA DE JESUS-ME, CNPJ nº 19.378.832/0001-74 sobre apresentação dos documentos relativos à qualificação técnica item 7.1.3, alínea “a” Prova de regularidade e registro de que o licitante desenvolve atividade comercial no ramo da presente licitação, para regularidade e registro a empresa apresentou cartão de CNPJ, certidão da JUCEG, instrumento de consolidação de empresário individual e alvarás de licença, todos com atividade econômica para serviços de prótese dentária, apresentados na documentação de credenciamento, comprovando assim a sua atividade comercial. Também sobre o item 7.1.3, Alínea “c” Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O mesmo apresentou o SCNES do laboratório de próteses Prodent e do profissional responsável técnicos, emitido pela secretaria de atenção de saúde no dia 05 de agosto de 2020, apresentou também certidão de regularidade profissional junto ao conselho regional de odontologia de Goiás e juntou a declaração de regularidade da empresa Luciano Paiva de Jesus junto ao CRO-GO, todos anexados no de Credenciamento, atendendo ao item 7.1.3, alínea “c”. Ainda sobre a empresa Luciano levantou sobre o item 7.1.4. alínea “b” Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede



da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Foi apresentada as certidões negativas de falência da Comarca de Quirinópolis nº 109392404535 e também a certidão negativa de todas as comarcas nº 109392494194, todas elas verifica-se que não consta pedido de falência da empresa Luciano Paiva de Jesus-ME. Consideradas válidas e assim atende ao item 7.1.4. alinea “c”.

**Conclusão:**

A Comissão decidiu, ainda, à vista de todo o exposto, julgar habilitada a empresa **LUCIANO PAIVA DE JESUS-ME** inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 19.378.832/0001-74, por terem atendido a todas as exigências do edital referentes à Habilitação.

Quanto ao recurso de inabilitação protocolizado pela licitante MARCELO BORGES SILVA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 11.839.585/0001-54, o pregoeiro CONHECE o presente recurso, mas no mérito NEGA-LHE deferimento.

Registra-se. Publica-se. Intima-se.

Inaciolândia – GO, 27 de agosto de 2020.



**EDUARDO GOUVEIA DOS SANTOS**  
Pregoeiro